

Acta da sessão da Comissão para julgamento em falhas, em conformidade com o disposto do § 4.º do Art.º 94 do Código das Execuções Fiscais de 23 de Agosto de 1910.

Aos vinte e três de Setembro de mil novecentos e sessenta e três, nesta cidade de Évora e Secretaria da Câmara Municipal do respectivo concelho, achando-se presentes os Senhores: Sr. José de Oliveira, Chefe da Secretaria, Juiz das Execuções Fiscais Administrativas da Câmara Municipal do concelho de Évora e presidente da respectiva Comissão para julgamento em falhas e assim os restantes componentes da mesma comissão, D. Maria Angelina Marques Godinho, tesoureira proposta da referida

Câmara, José Augusto Lopes, fiscal dos Impostos; comigo José de Sousa Soares Bandeira, secretário das Execuções Fiscais, servindo de Secretário, foi pelo Presidente esclarecido o fim da reunião, apresentando neste acto 1 (uma) relação modelo seis do Código das Execuções Fiscais devidamente organizada e das quais constam os rendimentos a julgar em falhas, por estar nelas constatada a inadimplência dos respectivos devedores à Câmara Municipal na importância de setenta e três escudos e sessenta centavos relativamente a trinta e sete certidões de cobrança assim discriminadas: uma de Imposto de Prestação de Trabalho do ano de mil novecentos e cinquenta na importância de dez escudos e trinta centavos; uma do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinquenta e um na importância de dez escudos e trinta centavos; três do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinquenta e dois na importância de quarenta e oito escudos; três do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinquenta e três na importância de quarenta e oito escudos; duas do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro na importância de trinta e sete escudos; cinco do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco na importância de oitenta e um escudos; cinco do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinquenta e seis na importância de cento e vinte e dois escudos; seis do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinquenta e sete na importância de noventa e dois escudos; duas do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinquenta e oito na importância de quarenta e dois escudos; uma do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinquenta e nove na importância de onze escudos; duas do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e sessenta e um na importância de vinte e dois escudos; quatro do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e sessenta e dois (do ano de) dezoito na importância de quarenta e quatro escudos; uma de Taxa Comercio ou Indústria Grupo A do ano de mil novecentos e sessenta e um na importância de setenta e quatro escudos e oitenta centavos; uma de Taxa Comercio ou Indústria Grupo C e Quinta do

4007

ano de mil novecentos e sessenta na importância de noventa e cinco escudos e vinte centavos. Estas relações foram devidamente examinadas bem como os respectivos processos respectivos pela referida Comissão, que por unanimidade, acordou que as dividas delas constantes fossem julgadas em falhas, ficando porém salvados os direitos deste Município para, dentro do prazo da prescrição, poder haver as mesmas dividas por quaisquer bens que os ditos devedores ou seus responsáveis adquirirem. E não havendo mais nada a tratar, deu o Senhor Presidente a sessão por encerrada, lavrando-se a presente acta que por todos vai ser assinada, depois de lida em voz alta por mim José de Sousa Soares Bandeira, Chefe da Comissão das Execuções Fiscaes Administrativas, servindo de Secretario que escrevi e também assino.

A Comissão

~~_____~~
Mariano Bargas Godinho
José Augusto
José de Sousa Soares Bandeira